

## ATA DE JULGAMENTO Nº 23/2019

A Comissão Disciplinar de Julgamento da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, reunida no dia 08 de Julho de 2019, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar as infrações ocorridas durante o jogo do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional, Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019.

**CONSIDERANDO** que o artigo 30 da Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019, diz que: "Todos os atletas e dirigentes expulsos ou citados em relatório disciplinar pelo árbitro da partida, serão analisados e poderão vir a ser julgados pela CD (Comissão Disciplinar) da Liga Esportiva Fronteirista, sendo que em caso de recurso, os mesmos deverão ser encaminhados ao TJD da Federação Catarinense de Futebol".

**CONSIDERANDO** ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes do **E.C COMETA x C.E GUARANI**, aonde cita que, **EXPULSEI AOS 44 MINUTOS DE JOGO DO SEGUNDO TEMPO O SENHOR, JEFERSON BATISTA FERREIRA DE SOUZA, RG: 3932772 MASSAGISTA DA EQUIPE CLUBE ESPORTIVO GUARANI, ONDE APÓS MARCAÇÃO DE UM TIRO UM PENAL CONTRA SUA EQUIPE, ESSE INVADIU O CAMPO DE JOGO PARA CAUSAR TUMULTOS, VINDO EM DIREÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM DIZENDO: " TIREM ESSE PENAL SEUS BOSTA, SE NÃO QUANDO FOREM APITAR NA NOSSA CASA, VAMOS QUEBRAR VOCÊS NO MEIO, SEUS FROUXOS"**.

**CONSIDERANDO** que o massagista da equipe **C.E GUARANI**, Sr. **JEFERSON BATISTA FERREIRA DE SOUZA**, infringiu o disposto nos artigos **243-C – 243-F §1** e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 243-C.** Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**Art. 243-F.** Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**PENA:** suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**§ 1º** Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



**CAMPEONATO CATARINENSE NÃO  
PROFISSIONAL  
TAÇA SCHROEDER ESQUADRIAS DE FUTEBOL  
FASE OESTE EDIÇÃO - 2019**



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplicar a pena de suspensão de **04** (quatro) partidas, reduzindo-se a pena em suspensão para **02** (duas) partidas conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **JEFERSON BATISTA FERREIRA DE SOUZA** massagista da equipe **C.E GUARANI**.

Art. 2º - Esta ata de julgamento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 08 de Julho de 2019.

**COMISSÃO DISCIPLINAR  
DE JULGAMENTO**



**LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA**

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em Fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC